

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007

**ACÓRDÃO N.º 4.889
(06-11-2007)**

PROCESSO N.º 1739, CLASSE XVII.
REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral
REPRESENTADO: João José Pereira de Lyra
ADVOGADO: Fábio Costa Ferrario de Almeida
RELATORA : Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.

Ementa.
**REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA
ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.
CONFIGURAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.
INCIDENCIA DO ART. 36, § 3º, DA LEI N.º
9.504/97. APLICAÇÃO DE MULTA NO
VALOR MÍNIMO LEGAL. DECISÃO POR
MAIORIA.**

**RESOLUÇÃO N.º 14.654
(07-11-2007)**

PROCESSO N.º 2.837, CLASSE XVII- ANO 2007.
ASSUNTO: Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, no primeiro semestre de 2008.
REQUERENTE: PP, Partido Progressista.
RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.
**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2008.
PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.
DECISÃO UNÂNIME.**

**RESOLUÇÃO N.º 14.656
(08-11-2007)**

PROCESSO N.º 2.836, CLASSE XVII - ANO 2007.
ASSUNTO: Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, no primeiro semestre de 2008.
REQUERENTE: PSB, Partido Socialista Brasileiro.

RELATOR: Des. Estácio Luiz Gama de Lima.

Ementa.

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2008.
PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.
DECISÃO UNÂNIME.**

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2007

ACÓRDÃO N.º 4.890

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO N.º 4889, DE 06.11.07.
REPRESENTAÇÃO N.º 1739, CLASSE XVII.
EMBARGANTE: João José Pereira de Lyra
ADVOGADO: Fábio Costa Ferrario de Almeida
EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral
RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos**

Ementa.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO
MODIFICATIVO. EXCEPCIONALIDADE EM
CASO DE NULIDADE ABSOLUTA OU GRAVE
ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA.
AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU
CONTRADIÇÃO. VEDAÇÃO DE REDISSCUSSÃO
DA CAUSA. DESNECESSIDADE DE
INDICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI PARA FINS DE
PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS
CONHECIDOS E REJEITADOS.**

RESOLUÇÃO N.º 14657

PROCESSO N.º 2.840, CLASSE XVII - ANO 2007.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, no primeiro semestre de 2008.

REQUERENTE: PSDB, Partido da Social Democracia Brasileira.

RELATOR: Des. Estácio Luiz Gama de Lima.

Ementa.

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2008.**

**PLANO DE MIDIA ADEQUADO ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.
DECISÃO UNÂNIME.**

RESOLUÇÃO N.º 14.658

PROCESSO N.º 1814, CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de Contas, Partido Social Liberal (PSL), Exercício 2005.

INTERESSADO: Partido Social Liberal (PSL), representado pelo Presidente Regional, Sr. Marçal Fortes Silveira Cavalcanti.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/04. FALHAS NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometam a regularidade das contas partidárias anuais, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.
2. A desaprovação das contas partidárias implica a suspensão, com perdas, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta decisão, em observância ao art. 37 da Lei 9.096/95 e/e o art. 29, inciso II, da Res. TSE 21.841/04.

RESOLUÇÃO N.º 14.659

PROCESSO N.º 2813, CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de Contas, Partido Social Liberal (PSL), Exercício 2004.

INTERESSADO: Partido Social Liberal (PSL), representado pelo Presidente Regional, Sr. Marçal Fortes Silveira Cavalcante.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/04. FALHAS NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometam a regularidade das contas partidárias anuais, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.

2. A desaprovação das contas partidárias implica a suspensão, com perdas, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta decisão, em observância ao art. 37 da Lei 9.096/95 c/c o art. 29, inciso II, da Res. TSE 2 1.841/04.

RESOLUÇÃO N.º 14.660

PROCESSO N.º 2835, CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Maykon Beltrão Lima Siqueira, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Ementa.

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06 E NA LEI N.º 9.504/97. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

- Segundo dispõe o art. 26, inciso 1, § 1º, da Resolução TSE n.º 22.250/06, todo candidato que teve seu registro indeferido deve prestar contas à Justiça Eleitoral do período correspondente aquele em que participou do processo eleitoral.

- É obrigatória a abertura de conta bancária em nome do candidato, conforme determina os arts. 22 da Lei n.º 9.504/97 e 10 da Res. TSE n.º 22.250/06.

- A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato do dever de prestar contas na forma estabelecida nas normas de regência, com a prova dessa ausência por meio de extratos bancários.

RESOLUÇÃO N.º 14.661

PROCESSO N.º 2.841, CLASSE XVII - ANO 2007.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, no primeiro semestre de 2008.

REQUERENTE: PPS, Partido Popular Socialista.

RELATORA: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2008. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.